



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/I/nº 1193 /12

Brasília,

4

de maio de 2012.

Exmo. Senhor Deputado

ANTÔNIO ANDRADE

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136

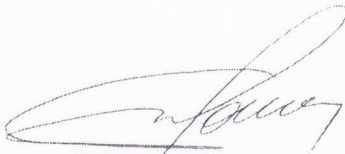
NESTA

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso 139/MF, de 2 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 1934/2012**, de autoria dessa Comissão.

Atenciosamente,



Eduardo Gomes
Primeiro-Secretário



PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 31/5/12 às 14:58 horas
Felipe 7415
Assinatura Ponto

AVISO nº 139 /MF

Brasília, 02 de Maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDUARDO GOMES
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 865/12, de 02.04.2012, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1934/2012, de autoria da COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, sobre “a renúncia de receita decorrente do Projeto de Lei nº 531, de 2011”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação daquela Comissão, cópia do Memorando RFB/GAB/Nº 359/2012, de 27.04.2012, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,


GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Anexo: 1/3




Demétrius
GMF

L:\Asses\solRI1934-27/04/12



Receita Federal

Nro. Protocolo:
01182200.000648.2012.000.000

URGENTE

Memo RFB/GAB/Nº 359 /2012

Brasília, 27 de ABRIL de 2012.

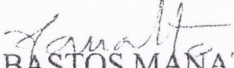
Ao Dr. DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministério da Fazenda

Assunto: **Encaminha resposta de Proposição Legislativa**

Senhor Assessor,

A propósito do Memorando nº 304/AAP/GM-MF, por meio do qual Vossa Senhoria encaminha o Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados nº 1.934/2012, de iniciativa da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, sobre a renúncia de receita decorrente do Projeto de Lei nº 531 de 2011, envio-lhe, sobre a matéria, a Nota COGET/COEST nº 40 de 2012, em anexo.

Atenciosamente,


ZAYDA BASTOS MANATTA
Secretária da Receita Federal do Brasil
Substituta

NOTA COGET/COEST Nº 040/2012

Brasília, 26 de abril de 2012

Interessados: Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg) da RFB; Gabinete do Ministro da Fazenda; Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Assunto: Requerimento de informação Nº 1.934, de 2012, relativa ao Projeto de Lei nº 531, de 2011, e ao Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2011, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Centros Olímpicos.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1.934, de 2012, da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, protocolado nesta Secretaria sob o nº: 01182706.000302.2012.000.000, e encaminhado a esta Coordenação-Geral pela Asleg, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações relativas ao impacto orçamentário-financeiro em caso de aprovação do Projeto de Lei nº 531/2011, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Centros Olímpicos.

Relatório

2. Assim dispõe o Projeto de Lei (PL) nº 531/2011:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Centros Olímpicos.

Parágrafo único. O objetivo do programa é construir, ampliar ou recuperar instalações esportivas, nas capitais dos Estados e nas cidades com população superior a

500.000 (quinhentos mil) habitantes, de modo a garantir, em cada uma delas, a existência de,

no mínimo, 1 (um) centro olímpico a ser utilizado para o ensino, o desenvolvimento e a

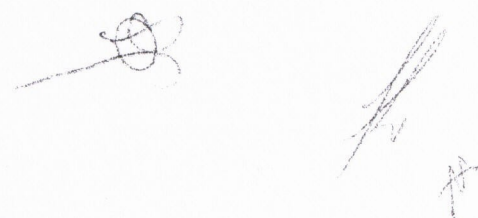
prática de várias modalidades esportivas.

Art. 2º Para a realização do programa previsto no art. 1º, terão prioridade as

instalações pertencentes à União, ou as que lhe sejam doadas pelos Estados ou Municípios,

conforme regulamento.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à execução do Programa de Centros



Olimpícos serão fixados no Orçamento Geral da União do ano seguinte à publicação do

regulamento previsto no art. 2º.

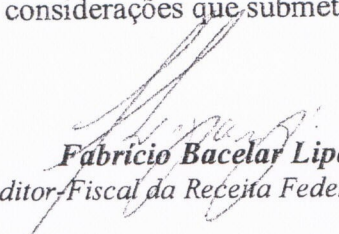
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Análise Econômico-Tributária

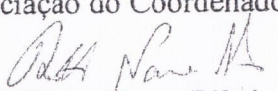
3. Em vista do texto analisado, e da solicitação de informações que foi endereçada ao Ministro de Estado da Fazenda e encaminhada a esta Coordenação-Geral, cabe elucidar que, na avaliação desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, a aprovação do Projeto de Lei em questão não implica em renúncia de receita nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (§1, do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000).

4. Posto isso, esclareça-se que a medida analisada, em caso de aprovação, terá repercussão orçamentária simplesmente decorrente da nova destinação de recursos do Orçamento da União, nos termos que o PL especifica, não interferindo na arrecadação federal.

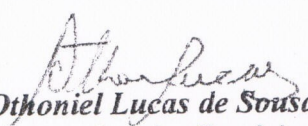
São essas as considerações que submeto à apreciação superior.


Fabrício Bacelar Liparizi
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. À apreciação do Coordenador-Geral da Coget.


Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminhe-se ao Gabinete da Subsecretaria de Tributação e Contencioso da Secretaria da Receita Federal do Brasil.


Othoniel Lucas de Sousa Junior
Coordenador Geral da Coget